



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça - Bahia

## Atos Administrativos

ANO X - Edição Nº 356

BAHIA - 07 de Fevereiro de 2022 - Segunda-feira

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica:

- **LEI MUNICIPAL Nº 559/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, CONSÓRCIOS, CONVENÇÕES, COMODATOS E OUTROS ACORDOS.**
- **DECRETO Nº 023/2022 - DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE CONTROLE E ENFRENTAMENTO DA COVID – 19 NO MUNICÍPIO.**

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site [www.varzeadaroca.ba.gov.br](http://www.varzeadaroca.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

Praça da Bandeira, 125, Centro - Várzea da Roça/BA

(74) 3669-2188/2174

CNPJ: 13.896.758/0001-00



## LEI MUNICIPAL Nº 559/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Consórcios, Convenções, Comodatos e outros acordos e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Contratos, Convenções, Consórcios, Comodatos e quaisquer tipos de acordos, com Órgãos da União, dos Estados e dos Municípios brasileiros, inclusive com Organizações Internacionais, bem como suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas e as pessoas jurídicas de direito privado particulares até 31 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo Municipal tem o dever de enviar para a Câmara de Vereadores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura, os aludidos instrumentos supracitados, que porventura forem firmados.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça/BA, 07 de fevereiro de 2022.

DANILLO SANTOS SALES RIOS

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

Praça da Bandeira, 125, Centro - Várzea da Roça/Ba.

(74) 3669-2188/2174

CNPJ: 13.896.758/0001-00



## DECRETO Nº 023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

*"Dispõe sobre as novas medidas de controle e enfrentamento da COVID – 19 no município e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal extravagante vigente,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 21.111, de 04 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que *"Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil"*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas que permitam o funcionamento do comércio e dos serviços, sem descuidar da prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) no município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

## D E C R E T A

**Art. 1º.** Ficam suspensos, durante o período de 07 a 21 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

Praça da Bandeira, 125, Centro - Várzea da Roça/Ba.

(74) 3669-2188/2174

CNPJ: 13.896.758/0001-00



autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques infantis, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**§1º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II. Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III. Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§2º.** Ficam suspensos ainda os eventos desportivos coletivos e amadores com a presença de público.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres poderão funcionar, desde que sigam todos os protocolos sanitários e mantenham as mesas dispostas com, no mínimo, 1,5m de distância entre elas.

**Art. 3º.** A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, será de 1 pessoa a cada 2m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** Fica determinada a utilização de máscaras de proteção em seu ambiente de trabalho, a todos os funcionários, servidores e colaboradores e clientes, em especial aqueles que prestam atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos ou privados, no âmbito do município de Várzea da Roça, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 07 a 21 de fevereiro, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**§ 1º.** Ficam proibidos de frequentarem as academias todos aqueles que ainda não tenham se vacinado contra a COVID-19.

**§ 2º.** A fiscalização do quanto determinado no parágrafo anterior é de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento ou terceiro por ele designado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

Praça da Bandeira, 125, Centro - Várzea da Roça/BA.

(74) 3669-2188/2174

CNPJ: 13.896.758/0001-00



**Art. 5º.** Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas e afins, independentemente do número de participantes, até 21 de fevereiro de 2022.

**§ 1º.** Fica ainda proibido, no mesmo período do caput, a realização de som ao vivo, popularmente conhecido por “voz e violão”.

**§ 2º.** É vedada utilização de veículos de qualquer natureza com som de porta-malas, popularmente conhecido por “paredão”.

**Art. 6º.** As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira 100% (cem por cento) presencial, desde que atendidas todas as medidas sanitárias exigidas.

**Art. 7º.** O atendimento em qualquer repartição pública do Município de Várzea da Roça estará condicionada a:

- I. Apresentação do Cartão de Vacinação ou o aplicativo **ConecSUS**, com a comprovação da regularidade de vacinação;
- II. Utilização de máscara de proteção individual;
- III. Higienização das mãos com álcool gel.

**Art. 8º.** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 9º.** Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça/BA, 07 de fevereiro de 2022.

**DANILLO SANTOS SALES RIOS**

**Prefeito Municipal**

